



SENADO FEDERAL

Comissão de Educação e Cultura
20ª Reunião Extraordinária – 19/4/2024
Resumo da Audiência Pública Interativa

Finalidade: debater sobre a alteração da lei de ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para determinar a reserva de vagas em cursos de graduação para pessoas de idade igual ou superior a setenta anos que não tenham curso superior completo.

Requerimento relacionado: [REQ 30/2024 - CE](#) (Senador Izalci Lucas – PL/DF)

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria: [PL 4662/2019](#) (Senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB)

Participantes: Sra. Marcilene Garcia de Souza, coordenadora-geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETECMEC); Sr. Fernando Antônio dos Santos Matos, coordenador-geral de Articulação Institucional da Secretaria de Educação Superior (SESU-MEC); Sr. Cleber Santos Vieira, assessor do gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi-MEC); Sra. Rosa Amélia Pereira da Silva, pró-reitora de ensino do Instituto Federal de Brasília (IFB); e Sra. Thaís Alves da Costa Lamounier, diretora de Inovação para o Ensino de Graduação da Universidade de Brasília (UnB).

Sra. Marcilene Garcia de Souza, coordenadora-geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETECMEC)

Principais tópicos abordados pela convidada:

✓ A Setec reconhece a importância do tema, tendo em vista que a expectativa de vida das pessoas idosas tem aumentado, que elas têm envelhecido com qualidade de vida, e que o analfabetismo deve ser combatido em qualquer faixa etária. Defende a necessidade de o Estado agir com ações afirmativas em favor de grupos que padecem de injustiças históricas, mas é contrária ao Projeto de Lei nº 4.662, de 2019, e à subemenda, posição que registrou em documento oficial, que entregará à Comissão.



SENADO FEDERAL

✓ A Setec entende a necessidade de uma política que enfrente o analfabetismo desse contingente populacional, como a instituída pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, do MEC, mas, em relação à proposta ora analisada, acredita que ela deve ser melhor debatida. Apontou que, no País, não há pesquisa sobre o percentual de pessoas idosas acima de 70 anos que poderia acessar educação superior por esse programa.

✓ A Lei nº 14.723, de 2023, que alterou a Lei nº 12.711, de 2012, levantou questões sobre o alargamento da política de cotas, problemas que constam no documento citado e que demandam tempo para serem avaliados.

✓ Antes da inclusão da reserva de vagas para quilombolas, várias instituições federais do Brasil tinham políticas de ações afirmativas para esse grupo, e não interferiam na Lei nº 12.711, de 2012.

✓ A Mãe de Santo Iyagunã Dalzira Maria Aparecida, iyalorixá do candomblé, defendeu doutorado aos 81 anos, em 2022, pela Universidade do Paraná, tendo feito graduação aos 65 anos, vinda do Programa Educação de Jovens e Adultos do MEC (EJA). Isso mostra o alcance de um programa de inclusão bem implementado.

Principais recomendações do convidado:

✓ O projeto deveria esclarecer como os beneficiários da Lei de Cotas – pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência – seriam contemplados com essa proposta, se haveria subcotas. Não propõe alteração da política, mas há desafios na compreensão do projeto como foi apresentado.

✓ A autonomia das universidades deve ser respeitada, e as instituições poderiam optar por uma política mais em acordo com a comunidade e com a singularidade da população idosa da localidade, como foi feito pelo Instituto Federal de Brasília (IFB) e pela Universidade de Brasília (UnB).

Sr. Fernando Antônio dos Santos Matos, coordenador-geral de Articulação Institucional da Secretaria de Educação Superior (SESU-MEC)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

✓ A Secretaria de Ensino Superior se posiciona contrariamente ao projeto de lei, pois ele não prevê nenhum tipo de processo seletivo ou avaliação que indique o preparo da pessoa que pretende fazer curso superior; pela proposição, basta ela alcançar a idade de 70 anos e ter vontade de obter diploma universitário.

✓ A definição da idade de 70 anos também gera polêmica, pois, segundo a lei, a pessoa é considerada idosa a partir de 60 anos.



SENADO FEDERAL

✓ A emenda apresentada procurou aperfeiçoar a iniciativa, mas ainda não alcançou o texto ideal, que continua mantendo a obrigatoriedade de as instituições de ensino superior ofertarem esse tipo de vaga, o que, no entender da Secretaria, fere a autonomia das universidades.

✓ Exercendo sua autonomia, a UnB instituiu o programa UnB 60+, que oferta vagas extraordinárias, mas existe critério de seleção; quem se candidata precisa fazer redação em língua portuguesa, de caráter classificatório e eliminatório.

✓ Na prática, o PL diminui a oferta geral de vagas para aqueles que não estão inseridos na política de cotas. Negros, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e egressos da educação pública participam inicialmente da concorrência geral para depois entrarem nas vagas reservadas pela política de ações afirmativas.

✓ A Secretaria de Educação Superior se posiciona contrária ao projeto, mesmo entendendo que seja boa a ideia de inclusão da população idosa, camada que tem aumentado em razão da qualidade de vida e do acesso à saúde. A forma como está proposta não traz benefícios para a sociedade.

✓ O Programa 60+ da UnB é meritório, pois disponibiliza vagas extraordinárias, e isso coaduna com o princípio da autonomia da universidade.

✓ A Lei de Cotas busca instituir política afirmativa adequada para superar injustiças históricas; e não se pode falar que a população idosa tenha sofrido algum tipo de agravamento em relação a isso.

Sr. Cleber Santos Vieira, assessor do gabinete da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI-MEC)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

✓ Análise da política pública instituída pela Lei nº 12.711, de 2012, conhecida como Lei de Cotas, mostra que ela evoluiu com a alteração promovida pela Lei nº 14.723, de 2023. Ser egressa da escola pública passou a ser critério primeiro para que a pessoa possa acessar o programa de reserva de vagas. Esse aperfeiçoamento ocorreu após um período de maturação da lei; por um lado, ter vínculo pregresso com a escola pública, por outro, combater injustiças históricas.

✓ O Projeto de lei e a emenda parlamentar apresentados são contraditórios com o princípio das ações afirmativas, pois visam a tratar pessoas idosas como sendo iguais, quando elas não são.



SENADO FEDERAL

✓ O mérito da proposta consiste em pôr em evidência o fator demográfico e o aumento do número de pessoas idosas que vem sendo observado na sociedade brasileira e no mundo, além de apontar para a importância de o País preparar políticas públicas para melhor acolher esse contingente que tanto se empenhou e que tanto imposto pagou. São pessoas que merecem passar o fim de suas vidas com mais tranquilidade e lazer.

✓ A importância de respeitar o prazo revisional das leis deve ser reconhecida. A Lei nº 14.723, de 2023, que alterou a Lei nº 12.711, de 2012, aprimorou a ação afirmativa e expandiu seu princípio, atualizando a lei de cotas, ao incluir, por exemplo, a população quilombola. Ela mesma, entretanto, foi sancionada há menos de um ano e não houve tempo de monitoramento e maturação; a primeira turma que entrou após a sanção ainda não se formou. Não se sabe quantos há na faixa de idosos, por região, que sejam pretos, pardos, indígenas, quilombolas ou que possuam alguma deficiência.

✓ A política pública necessita ser acompanhada durante um período de tempo para ser aperfeiçoada. A avaliação deve ser feita pela sociedade civil, juntamente com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, além de diferentes segmentos da população. Em 2020, uma comissão parlamentar foi criada para acompanhar caso de racismo ocorrido no Rio Grande do Sul. Foi instaurada comissão de juristas, e a revisão da Lei de Cotas envolveu também organizações civis dos pré-identificados pela Lei, como pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência. Os debates eram públicos, e sua revisão foi sancionada na íntegra, o que mostra que a necessidade de mudanças foi sendo amadurecida ao longo do tempo.

✓ A autonomia das universidades está prevista no art. 207 da Constituição Federal. Elas podem, a partir do patamar mínimo de 50% para estudantes egressos de escolas públicas, instituir vagas específicas para grupos distintos. Como São Paulo recebe contingente grande de refugiados, a Universidade Federal de São Paulo, por exemplo, criou vagas para esse grupo.

✓ A falta de processo avaliativo para receber pessoas idosas nas universidades também é ponto questionável do projeto.

✓ O Secadi concentra esforços na educação de jovens adultos. Atualmente tem procurado formular políticas para mais de 5 milhões de idosos não alfabetizados no Brasil – questão que precisa ser enfrentada.

✓ O projeto da UnB merece destaque por ser uma política pública inclusiva efetiva, bem desenhada e legalmente amparada, que não precisou esbarrar na Lei de Cotas, que também está bem definida.

Principais recomendações do convidado:

✓ A necessidade de fazer reflexões do ponto de vista do princípio que regeu a política de reserva de vagas. Segundo dados do Programa Educação para Jovens e Adultos (EJA), da Secadi, 55,3% dos 9.328.425 analfabetos do País são pessoas idosas. Colocar a pessoa com mais de 60 anos incluída nesse grupo de analfabetos no mesmo patamar de competição de um alfabetizado, seja em vagas remanescentes ou não, poderia distorcer a



SENADO FEDERAL

política afirmativa inaugurada pela Lei 12.711, de 2012, e reafirmada pela Lei 14.723, de 2023.

✓ As políticas públicas voltadas para a população idosa serão cada vez mais exigidas por um contingente importante e precisarão ser cada vez mais robustas em todos os setores, não apenas em educação. Todas as formas de inclusão, de afirmar diversidade, de acolher, de criar proteção social para pessoas idosas são bem-vindas, mas são necessários debates aprofundados.

Sra. Rosa Amélia Pereira da Silva, pró-reitora de ensino do Instituto Federal de Brasília (IFB)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

✓ O Instituto Federal de Brasília, obedecendo à Lei de Cotas, alcança idosos em todos os grupos sociais, sejam eles brancos, quilombolas, pretos, pardos ou indígenas, público alvo da Proposta que se pretende aprovar.

✓ Tendo em vista a Lei nº 10.741, de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, compreende-se o intuito do Projeto que ora se analisa, porque o aperfeiçoamento intelectual e social previsto para essa população passa pela educação. Entretanto, esse grupo está contemplado tanto na distribuição de vagas universais quanto na de cotas, porque há idosos distribuídos por todos os subgrupos.

✓ O IFB está na vanguarda do processo de inclusão. Oferece cursos que não são de graduação, mas são voltados para a população 60+, tais como capoterapia, libras, informática, espanhol, além de cursos de formação inicial para a terceira idade. Está em fase de estudo, no *campus* Ceilândia, ampliar essa formação para cursos superiores voltados para universidade para a terceira idade.

✓ Todas as políticas afirmativas são importantes para os institutos federais, pois eles nasceram com a missão de incluir a parcela da população brasileira que não conseguiu entrar na universidade. O IFB cumprirá a legislação que for aprovada, mas alerta que, de acordo com a LDB, o estudante precisa passar por processo seletivo para avançar para o ensino superior.

✓ A preocupação deve se voltar para os que entrarem na universidade por meio dessa nova legislação, porque curso superior é diferente de curso de formação inicial ou de qualificação, que não exigem avaliação mais acurada. O processo seletivo é importante no sentido de incluir e não de excluir.

✓ Um terço da população adulta brasileira não tem educação formal, realidade que vai exigir das universidades e dos institutos federais algum posicionamento.



SENADO FEDERAL

Principais recomendações do convidado:

- ✓ A idade limite estabelecida deveria convergir com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, porque deixaria a população entre 60 e 70 anos de idade a descoberto da lei.
- ✓ O PL precisa considerar processo de seleção, estratégias de acessibilidade e formação pedagógica para inserção desse grupo de forma respeitosa.
- ✓ Além disso, deveria estar dissociado da Lei de Cotas, não só para não trazer nenhum prejuízo para ela, mas também porque vai atender a um grupo diferente.

Sra. Thaís Alves da Costa Lamounier, diretora de Inovação para o Ensino de Graduação da Universidade de Brasília (UnB).

Principais tópicos abordados pelo convidado:

- ✓ O Programa 60+ surgiu quando a Câmara de Direitos Humanos da Universidade de Brasília aprovou, em fevereiro de 2023, a Política do Envelhecer Saudável, Participativo e Cidadão (PESPC), por meio da Resolução CDH nº 001/2023. A reitoria instituiu uma comissão para definir ações para implementação da PESPC e acompanhá-las; ficou estabelecido que cada decanato participaria com ação específica para essa política.
- ✓ A Resolução nº 111/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizou as unidades a ofertarem vagas extraordinárias em cursos de graduação, diferentes das chamadas vagas primárias, preenchidas com o Processo Seletivo de Avaliação Seriada (PAS), o vestibular ou o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).
- ✓ Os debates para implementação dessa Política levantaram questões sobre público-alvo, pois alguns teriam curso superior completo, outros teriam deixado de estudar há mais tempo, talvez nenhum tivesse feito Enem, outros ainda só teriam ensino médio. Também se questionou a forma de ingresso. A partir desse estudo, ficou decidido exigir ao menos uma prova de redação em língua portuguesa de caráter eliminatório, conforme determina Portaria do MEC nº 391, de 2002.
- ✓ Apesar de a perspectiva ser de poucas vagas extraordinárias, em razão do período pós-pandêmico, foram ofertadas 136 vagas em 37 cursos, tanto da área de exatas quanto de humanas. Como comparação, a Universidade de Sergipe, que possui programa semelhante, estava oferecendo 11 vagas. O número de inscritos também surpreendeu, pois acreditava-se que não passaria de mil, mas 3.014 pessoas se inscreveram. A concorrência para alguns cursos, como Psicologia, que teve 283 candidatos por vaga, foi maior do que a dos processos seletivos primários.



SENADO FEDERAL

✓ O tema da prova foi “Direito à universidade e ao envelhecimento saudável” e, para sua aplicação, houve preocupação quanto ao atendimento especializado, como disponibilização de transcritor, leitor, cadeira específica, bem como prova impressa na fonte 16 e permissão de sair a qualquer tempo. O critério de desempate estabelecido foi a idade maior.

✓ O programa foi um sucesso. Todas as vagas foram preenchidas; foram auferidas 13 notas 10 e mais de 87 notas 9; um processo de acolhimento foi realizado nos cursos, para garantir convívio intergeracional, pois as turmas não são específicas. Há ainda acompanhamento durante o curso para averiguar não só evasão, mas também como eles lidarão com o ensino na sala de aula e como o professor os acolherá.

✓ Essa ação é benéfica tanto do ponto de vista social quanto pessoal.

✓ A Universidade de Brasília discute atualmente quais ações de inclusão e de acessibilidade poderiam ser implementadas para esse público.

✓ O Programa 60+ foi institucionalizado na UnB, em março de 2024, por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) e terá periodicidade semestral. Novo edital será lançado em 26 de abril de 2024, e o número de vagas – 216 em 60 cursos – superou o do último.

✓ Falta de razoabilidade no PL proposto, visto que há idosos em qualquer dos grupos beneficiados pela Lei de Cotas.

✓ A questão que se impõe é por que a proposta prevê 70 anos para a pessoa se beneficiar das prerrogativas que estabelece, quando a lei define idoso como a pessoa que tem 60 anos ou mais. Não há equidade.

✓ Certa isonomia no processo de entrada na universidade só vai existir se houver algum tipo de seleção para ingresso de idosos. Isso combateria o idadismo e estimularia a intergeracionalidade, pois o jovem poderia se ressentir de conviver em igualdade de condições em sala de aula com alguém que não passou por nenhum crivo.

✓ O PL oferece vagas para aqueles que não tenham curso superior completo, mas dados da UnB mostram que muitos idosos entraram pelo Programa 60+ para cursarem a segunda graduação. Muitos dizem que, com o tempo livre de que dispõem e na faixa etária em que se encontram, gostariam de fazer o curso com que têm afinidade. A UnB não criou barreira para a segunda graduação, porque a preocupação não é apenas inserir esse grupo na universidade, mas evitar que eles desistam do curso.

Principais recomendações do convidado:

✓ A regra dos 60 anos estabelecida pelo Estatuto do Idoso deveria ser obedecida pelo projeto.

✓ A oferta de vagas remanescentes e não de vagas extraordinárias pode criar problema para a instituição se elas não forem ocupadas.